



562

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CONTRATO N.º 229/2022**

**TOMADA DE PREÇO N.º 04/2022**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA **JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI**.

Contrato para prestação de serviços de engenharia do tipo menor preço global sob o regime de empreitada por preço global, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: **26.951.460/0001-99**, com sede na Estrada RN 129, n.º 10 A, Bairro Centro, Lajes Pintadas - RN, representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO MUNIZ CUNHA**, portador do CPF: 045.953.264-76 e RG: 002.277.523 ITEP/RN, residente e domiciliado na Cidade de Lajes Pintadas - RN, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preço n.º 04/2022 e de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1076209-06/2021 - CONVÊNIO 911417.

**Parágrafo Único** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB e do Edital da Tomada de Preço N.º 04/2022, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

ANTONIO LUCENA FILHO:570088209420  
 Assinado de forma digital por ANTONIO LUCENA FILHO:57088209420  
 Dados: 2022.06.21 15:53:02 -03'00'

JOSE ROBERTO MUNIZ CUNHA:04595328478  
 Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MUNIZ CUNHA:04595328478  
 Dados: 2022.06.21 14:00:21 -03'00'

1/12



563

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado o valor global de **R\$ 457.579,61 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DE CÁLCULO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB e nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a serem executados,

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

**Parágrafo Terceiro** – No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alteada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Parágrafo Quarto** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

ANTONIO  
LUCENA  
FILHO:57088  
209420

Assinado de forma  
digital por  
ANTONIO LUCENA  
FILHO:57088209420  
Dados: 2022.06.21  
15:53:28 -03'00'

JOSE ROBERTO  
MUNIZ  
CUNHA:04595  
328478

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ROBERTO MUNIZ  
CUNHA:04595328478  
Dados: 2022.06.21  
14:00:38 -03'00'

2/12



564

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 21 de junho de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAÚSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do CONTRATO DE REPASSE 1076209-06/2021 e Próprios do orçamento do município.

**Parágrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

**Parágrafo Primeiro** – A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigerá e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

**DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos Recursos do CONTRATO DE REPASSE 1076209-06/2021 e Próprios do orçamento do município, através

ANTONIO LUCENA  
 Assinado de forma digital por ANTONIO LUCENA  
 FILHO:57088209420  
 Dados: 2022.06.21 15:54:19 -03'00'

JOSE ROBERTO MUNIZ  
 Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MUNIZ  
 CUNHA:045953  
 Dados: 2022.06.21 14:00:48 -03'00'

3/12



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 451 1002 1013 Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - Obras e instalações.**

**DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 06 (SEIS) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

**Parágrafo Primeiro** – Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Paralisações por motivo de força maior.
- b) Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.
- c) Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.
- d) Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- f) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- g) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

ANTONIO	Assinado de forma digital por ANTONIO	JOSE ROBERTO	Assinado de forma digital por JOSE	4/12
LUCENA	LUCENA	MUNIZ	ROBERTO MUNIZ	
FILHO:5708820	FILHO:57088209420	CUNHA:0459532	CUNHA:04595328478	
9420	Dados: 2022.06.21 15:55:04 -03'00'	8478	Dados: 2022.06.21 14:01:02 -03'00'	



566

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

- a) A Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) A Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato firmado com a contratada, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- j) A Contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

ANTONIO LUCENA  
 FILHO:5708820942  
 0

Assinado de forma digital  
 por ANTONIO LUCENA  
 FILHO:5708820942  
 Dados: 2022.06.21  
 15:55:27 -03'00'

JOSE ROBERTO  
 MUNIZ  
 CUNHA:0459532  
 8478

Assinado de forma  
 digital por JOSE  
 ROBERTO MUNIZ  
 CUNHA:04595328478  
 Dados: 2022.06.21  
 14:01:12 -03'00'

5/12



567

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB sobre o objeto do contrato.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, no qual o responsável pela fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB quando da medição final e entrega da obra.
- n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que

ANTONIO  
LUCENA  
FILHO:570882094  
20

Assinado de forma digital  
por ANTONIO LUCENA  
FILHO:57088209420  
Dados: 2022.06.21  
15:57:09 -03'00'

JOSE ROBERTO  
MUNIZ  
CUNHA:04595328478

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ROBERTO MUNIZ  
CUNHA:04595328478  
Dados: 2022.06.21  
14:01:21 -03'00'

6/12



568

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

**DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

**Parágrafo Único** – A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

ANTONIO  
LUCENA  
FILHO:570882  
09420

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
LUCENA  
FILHO:57088209420  
Dados: 2022.06.21  
15:58:17 -03'00'

JOSE ROBERTO  
MUNIZ  
CUNHA:045953  
28478

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ROBERTO MUNIZ  
CUNHA:04595328478  
Dados: 2022.06.21  
14:01:31 -03'00'

7/12



569

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – As multas previstas na cláusula décima segunda, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Segundo** – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

**Parágrafo Quarto** – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O contrato originado poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

### **DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** – A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE

ANTONIO LUCENA  
 Assinado de forma digital  
 por ANTONIO LUCENA  
 FILHO:570882094  
 Dados: 2022.06.21  
 15:58:48 -03'00'

JOSE ROBERTO  
 MUNIZ  
 CUNHA:0459532  
 8478

Assinado de forma digital  
 por JOSE ROBERTO  
 MUNIZ  
 CUNHA:04595328478  
 Dados: 2022.06.21  
 14:01:41 -03'00'

8/12



570

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

BONITO DE SANTA FÉ, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a contratada, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

**Parágrafo Quinto** – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a Contratada.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do

ANTONIO LUCENA  
 FILHO:570882094  
 20

Assinado de forma digital  
 por ANTONIO LUCENA  
 FILHO:57088209420  
 Dados: 2022.06.21  
 16:02:10 -03'00'

JOSE ROBERTO  
 MUNIZ  
 CUNHA:0459532  
 8478

Assinado de forma  
 digital por JOSE  
 ROBERTO MUNIZ  
 CUNHA:04595328478  
 Dados: 2022.06.21  
 14:01:51 -03'00'

9/12



571

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

**Parágrafo Primeiro** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

**Parágrafo Segundo** – A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela contratada no prazo previsto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada tal decisão.

**DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, a seu critério.

**Parágrafo Primeiro** – O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

ANTONIO  
LUCENA  
FILHO:5708820  
9420

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
LUCENA  
FILHO:57088209420  
Dados: 2022.06.21  
16:02:36 -03'00'

JOSE ROBERTO  
MUNIZ  
CUNHA:045953  
28478

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ROBERTO MUNIZ  
CUNHA:04595328478  
Dados: 2022.06.21  
14:02:01 -03'00'

10/12



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**Parágrafo Segundo** – Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada.

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, importará na responsabilidade da contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

**Parágrafo Segundo** – Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato, caso seja efetuada, a contratada deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição

ANTONIO  
LUCENA  
FILHO:5708820  
9420

Assinado de forma digital por ANTONIO LUCENA  
FILHO:57088209420  
Dados: 2022.06.21 16:03:14 -03'00'

JOSE ROBERTO  
MUNIZ  
CUNHA:045953284  
78

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MUNIZ CUNHA:04595328478  
Dados: 2022.06.21 14:02:23 -03'00'

11/12



573

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 21 de junho de 2022.

ANTONIO LUCENA Assinado de forma digital por  
ANTONIO LUCENA  
FILHO:57088209420  
Dados: 2022.06.21 16:06:57 -03'00'  
 FILHO:57088209420

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

ANTÔNIO LUCENA FILHO  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital por  
JOSE ROBERTO MUNIZ  
CUNHA:04595328478  
Dados: 2022.06.21 14:02:38  
-03'00'  
 MUNIZ  
 CUNHA:04595328478

**JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI**  
**CNPJ: 26.951.460/0001-99**  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

12/12



574

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 229/2022**

**TOMADA DE PREÇO N.º 04/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.951.460/0001-99.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1076209-06/2021 - CONVÊNIO 911417.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos Recursos do Governo Estadual e Próprios do orçamento do município, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 451 1002 1013 Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - Obras e instalações.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 457.579,61 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)**

**VIGÊNCIA:** 21/06/2022 À 21/06/2023

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 21 de junho de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratado.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços comuns de engenharia destinado a reforma da Praça Dr. Cunha Lima e Praça 3 de Maio. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 05 de Julho de 2022. Início da fase de lances: 13:30 horas do dia 05 de Julho de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: [licita.pmareia@gmail.com](mailto:licita.pmareia@gmail.com). Edital: [WWW.AREIA.PB.GOV.BR](http://WWW.AREIA.PB.GOV.BR); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Areia - PB, 21 de Junho de 2022.  
LUCAS DA COSTA SANTOS  
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2022, que objetiva: Aquisição de material de expediente para Prefeitura Municipal de Areia-PB; ADJUDICO o seu objeto a: ANDERTON CAVALCANTE SOUTO - R\$ 193.117,50; DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - R\$ 12.581,50; MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - R\$ 662.209,30; PAPEL MAIS COMERCIO DE PAPELARIA, BRINQUEDOS E INFORMÁTICA EIRELI - R\$ 23.533,18; VANESSA CAETANO FRANCA DE AQUINO LEITE 05307428456 - R\$ 58.821,75.

Areia - PB, 18 de Março de 2022.  
LUCAS DA COSTA SANTOS  
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2022, que objetiva: Aquisição de material de expediente para Prefeitura Municipal de Areia-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANDERTON CAVALCANTE SOUTO - R\$ 193.117,50; DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - R\$ 12.581,50; MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - R\$ 662.209,30; PAPEL MAIS COMERCIO DE PAPELARIA, BRINQUEDOS E INFORMÁTICA EIRELI - R\$ 23.533,18; VANESSA CAETANO FRANCA DE AQUINO LEITE 05307428456 - R\$ 58.821,75.

Areia - PB, 27 de Maio de 2022.  
ALCIDES PEREIRA DE MELO FILHO  
Secretaria

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de caminhão compactador de lixo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Areia-PB. Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 05 de Julho de 2022. Início da fase de lances: 07:30 horas do dia 05 de Julho de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: [licita.pmareia@gmail.com](mailto:licita.pmareia@gmail.com). Edital: [WWW.AREIA.PB.GOV.BR](http://WWW.AREIA.PB.GOV.BR); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Areia - PB, 21 de Junho de 2022.  
LUCAS DA COSTA SANTOS  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de usinagem, tornearia, solda e confecção de materiais, sem fornecimento de materiais para atender a Prefeitura Municipal de Areia/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Julho de 2022. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 05 de Julho de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: [licita.pmareia@gmail.com](mailto:licita.pmareia@gmail.com). Edital: [WWW.AREIA.PB.GOV.BR](http://WWW.AREIA.PB.GOV.BR); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Areia - PB, 21 de Junho de 2022.  
LUCAS DA COSTA SANTOS  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9/2022. DOTAÇÃO: Recursos Federais e Próprios do Município de Barra de Santana: 02.050 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1001 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 10 301 1001 2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 10 302 1001 2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada 10 301 1001 2037 Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios 10 301 1001 2037 Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios 02.060 Fundo Municipal de Saúde 3390.30 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 02/06/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 02701/2022 - 02.06.22 - L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - R\$ 562.201,99.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2022, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - R\$ 562.201,99.

Barra de Santana - PB, 31 de Maio de 2022.  
CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE  
Prefeita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para executar Obra de Construção do Agude Público BANCOLA, na Zona Rural de Bom Sucesso-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 1/2021. DOTAÇÃO: 02 Poder executivo 02 06 Secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e desenvolvimento 020600 020600 1013 0000 construção e recuperação de açudes e barragens elemento de despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. RECURSOS: Contrato de Repasse 894335/2019 (CEF), através do Ministério do Desenvolvimento Regional. VIGÊNCIA: até 02/04/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00092/2022 - 02.06.22 - ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - R\$ 5.289.041,28.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022PARTES: Prefeitura Municipal De Bonito De Santa Fé - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E JR Muniz Engenharia EIRELI, CNPJ: 26.951.460/0001-99.OBJETO: Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Pavimentação Em Paralelepípedo No Município De Bonito De Santa Fé - Pb, Nos Termos Do Contrato De Repasse 1076209-06/2021 - Convênio 911417. Valor Global:R\$ 457.579,61 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)VIGÊNCIA: 21/06/2022 A21/06/2023DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 21 de junho de 2022, Antônio Lucena Filho, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

AVISOS DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº 4/2022

Torna público que se acha aberto Edital de Credenciamento n. 04/2022, Inexigibilidade nº 07/2022. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia na sede do Município, conforme Tabela de Exames e Preços, anexo ao presente Edital, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé - PB. A documentação deverá ser entregue a partir do dia 21/06/2022 das 08h às 12h até o dia 30.06.2022. O edital está disponível no site: [www.bonitodesantafe.pb.gov.br](http://www.bonitodesantafe.pb.gov.br) ou na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: [licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br](mailto:licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br), no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

## CREDENCIAMENTO Nº 5/2022

Torna público que se acha aberto Edital de Credenciamento n. 05/2022, Inexigibilidade nº 08/2022. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, conforme Tabela de Exames e Preços, anexo ao presente Edital, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé - PB. A documentação deverá ser entregue a partir do dia 21/06/2022 das 08h às 12h até o dia 30.06.2022. O edital está disponível no site: [www.bonitodesantafe.pb.gov.br](http://www.bonitodesantafe.pb.gov.br) ou na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: [licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br](mailto:licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br), no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé - PB, 15 de junho de 2022.  
FRANCISCO ALVES DAMASCENA  
Presidente da CPL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022

OBJETO: Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Pavimentação Em Paralelepípedo No Município De Bonito De Santa Fé - PB, nos Termos do Contrato de Repasse 1076209-06/2021 - Convênio 911417. Empresa: JR Muniz Engenharia EIRELI, CNPJ: 26.951.460/0001-99.VALOR Global: R\$ 457.579,61 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos).

Bonito de Santa Fé - PB, 21 de junho de 2022.  
ANTÔNIO LUCENA FILHO  
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022

OBJETO: Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Pavimentação Em Paralelepípedo No Município De Bonito De Santa Fé - PB, nos Termos Do Contrato De Repasse 1076209-06/2021 - Convênio 911417. Empresa: JR Muniz Engenharia EIRELI, CNPJ: 26.951.460/0001-99.VALOR Global: R\$ 457.579,61 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos).

Bonito de Santa Fé - PB, 21 de junho de 2022.  
ANTÔNIO LUCENA FILHO  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços no SIGEDUC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 14/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Brejo do Cruz: Unidade: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.2004.2.019 Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.40.00.00.00.00 0500 Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ - Recursos não vinculados de impostos 3.3.90.40.00.00.00.00 0540 Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.40.00.00.00.00 0542 Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 3.3.90.40.00.00.00.00 0550 Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ - Transferência do Salário-Educação. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz e: CT Nº 00131/2022 - 17.06.22 - SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 96.400,00.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAÇÃO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 04/2022**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1076209-06/2021 - CONVÊNIO 911417**, em favor da Empresa: **JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.951.460/0001-99**, com sede na Estrada RN 129, n.º 10 A, Bairro Centro, Lajes Pintadas - RN, representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO MUNIZ CUNHA**, portador do CPF: 045.953.264-76 e RG: 002.277.523 ITEP/RN, residente e domiciliado na Cidade de Lajes Pintadas – RN, venceu o certame por ter apresentado o menor Global de **R\$ 457.579,61 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)**.

Bonito de Santa Fé – PB, 21 de junho de 2022.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Francimagna Feitosa Pinto  
**Código Identificador:65A2193A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 229/2022**

**TOMADA DE PREÇO N.º 04/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.951.460/0001-99.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1076209-06/2021 - CONVÊNIO 911417.**

**Fundamento LEGAL:** Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos Recursos do Governo Estadual e Próprios do orçamento do município, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 451 1002 1013 Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - Obras e instalações.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 457.579,61 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)**

**VIGÊNCIA:** 21/06/2022 À 21/06/2023

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 21 de junho de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

**Publicado por:**  
Francimagna Feitosa Pinto  
**Código Identificador:7344AD57**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TP0001/2022**

**578**

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022**

**##TEX OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da reforma do canteiro central no Município de Camalaú, conforme projeto básico de engenharia. **LICITANTE HABILITADO: HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 26.836.842/0001-71.** Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 01/07/2022, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33021013. E-mail: licitacao@camalau.pb.gov.br.

**##ASS URÂNIO E SILVA MAYER**  
**##CAR** Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jeferson Douglas da Silva  
**Código Identificador:3A9CB96B**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 010/2022**

Dispensa de Licitação Nº 005/2022. **Contratante:** Prefeitura de Coremas-PB. **Contratada:** Alyanna Feitosa da Silva Staudinger, CNPJ: 43.800.832/0001-03. Considerando que a vigência do referido contrato vai até 18/06/2022, desta forma a nova vigência será a partir de 18/06/2022 a 18/07/2022. Considerando que deverá ser prorrogado pelo período de 01 (um) mês. Considerando que essa nova prorrogação é por conta de que até a presente data não tem procedimento licitatório concluso apto para assinatura de contrato, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência do referido contrato. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. **Partes:** Irani Alexandrino da Silva (Pela contratante) e Sra. Alyanna Feitosa da Silva Staudinger (Pela contratada).

Coremas-PB, 01 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jacé Alves de Oliveira  
**Código Identificador:DBEF9438**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº  
AD00001/2022**